



CONTRATO Nº 20150015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO (KOMBI, VAN OU MICRO ÔNIBUS) PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU E JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

O Município de Igarapé-Açu, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado **CONTRATADA**, com sede na Rua Benjamin Constant, inscrito no CNPJ sob o nº 20.265.587/0001-78, representado pela Sr(a) **TEREZA CRISTINA AUGUSTO MACIAS**, portadora do CPF/MF nº 124.900.322-91, CI-RG nº 1895083 SSP/PA, e de outro lado a licitante **PESSOA FÍSICA JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 393.974.242-20 e RG nº 2993509 PC/PA, residente a Vila de São Luis do Caripi, devorante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão nº **05/2015-PP**.

DO OBJETO

O presente contrato objetiva a **Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar das redes Municipais de ensino do Município de Igarapé Açu**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATADO** compromete-se a transportar alunos conforme proposta apresentada no Processo Licitatório Pregão Presencial nº **05/2015**, referente a **ROTA (3)**, com os seguintes itinerários:

ITEM	TURNO	DESCRIÇÃO DA ROTA	KM/DIA RODADO	TIPO DE VEÍCULO
03	MANHÃ	SAÍDA DA TRAV. DO NORTE ÀS 06H45 SEGUINDO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO JOSE VIDEIRA, CHEGANDO ÀS 07H00 E RETORNANDO ÀS 11H15.	15 KM	KOMBI OU VAN OU MICRO ÔNIBUS

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais) / mês, por ITEM de rota contratada** totalizando o valor global de: **R\$ 22.200,00**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal em até 30 (trinta) dias, mediante e após apresentação do documento comprobatório da despesa depois de



ser devidamente conferida e visitada pelo Departamento de Educação e após realizada a devida medição das viagens realizadas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações:

UNIDADE ORÇAMENTARIA 0810

12 361 0405 2.059 – OUTROS ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOAS FÍSICAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTARIA 1712

12 361 0408 2.090 - MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTARIA 0811

12 361 0408 2.067 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / PNATE

3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA: Os gastos com motoristas (e seus encargos sociais), combustível, lubrificantes, peças e toda manutenção do veículo para o bom desempenho do presente contrato é de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLAUSULA SEXTA: O CONTRATADO, sob nenhum pretexto, poderá utilizar-se de outro veículo se não o acima descrito a não ser que tenha expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da Linha, com pelos quinze minutos de antecedência do início das aulas.



CLÁUSULA OITAVA: Eventualmente comprometerá o CONTRATADO a transportar os alunos em horário especial, se assim for determinado pela CONTRATANTE, em decorrência de feriados ou festividades cívicas, inclusive em viagens extras que se façam necessárias no Transporte Escolar.

CLÁUSULA NONA: Deverá o CONTRATADO tratar com urbanidade e respeito todos os alunos passageiros, levando ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato de indisciplina que por ventura venha a ocorrer no percurso, por parte dos alunos transportados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Se, por motivo de força maior, não puder o CONTRATADO efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo com as mesmas características de segurança, comunicando o fato a CONTRATANTE, fazendo com que, em nenhuma hipótese, haja a falta de transporte para os alunos em dia letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica o CONTRATADO responsável civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Administração em decorrência da execução do serviço ora contratado.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os veículos a serem utilizados para o transporte de alunos no presente contrato tem as seguintes características abaixo descritas:

Marca: VW/16.180 CO

Ano fabricação: 1996

Tipo: PAS/ ÔNIBUS

Cor: BRANCA

Placa: JTT9969

Motorista: GELSON FERREIRA DE SOUZA

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os veículos não Licenciados no Município de IGARAPÉ AÇU de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato, para se adequarem, sob pena de pedido de substituição pela Administração Pública.

PARAGRAFO ÚNICO: Ficará a critério do Departamento Municipal de Educação, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados por outro em bom estado de conservação, mecânica, pneus, etc.

DO VÍNCULO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial 005/2015, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
CNPJ nº 05.149.117/0001-55
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato terá vigência até o dia 29 de Fevereiro 2016, contados da sua assinatura, de acordo com o número de dias letivos no calendário Escolar emitido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em julgando a CONTRATANTE ineficiente o serviço prestado pelo CONTRATADO, poderá, aquele, unilateralmente, rescindir o presente contrato, independente de qualquer pagamento a título de indenização ou outro qualquer.

E, por estarem justos e contratados, é o presente contrato assinado pelas partes com duas testemunhas instrumentárias, elegendo-se o Foro da Comarca de IGARAPÉ AÇU, Estado do Pará, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato.

Igarapé- Açú, 22 de Abril de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 20.265.587/0001-78
CONTRATANTE

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
CPF nº 393.974.242-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____